



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 803/2012, de 25 de setembro de 2012.

Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por mês cujas atribuições serão definidas através de lei própria.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a contar de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido a um terço.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver cargo permanente na administração.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo- terceiro salário aos servidores do Município, uma quantidade igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice- Prefeito.

Art. 7º - Se vier a gozar licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 25 de setembro de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do prefeito e do vice-prefeito municipal para a próxima administração, gestão 2013/2016.

Ante o exposto, como o prazo para a fixação destes subsídios esgota em 30/09/2012, requer-se apreciação da matéria em regime de urgência urgentíssima.

Itati, 25 de setembro de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito